

TERMO DE CONTRATO N. 037/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. 6029.2024/0006591-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: DR3 ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO À REFORMA E À AMPLIAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 29.929/1991, DA INSPETORIA REGIONAL DO JABAQUARA, DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 3.273.503,58 (três milhões, duzentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), NA DATA-BASE DE OUTUBRO/2024 (SEM DESONERAÇÃO).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, com sede na Rua da Consolação, 1379, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-00, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.375/0001-35, neste ato representada pela Sra. **Bruna Gadelha da Silva**, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DR3 ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.106.680/0001-56, sediada na Avenida Redenção, n. 420- Jardim do Mar- São Bernardo do Campo- SP, CEP n. 09725-680, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Rocha Inocencio**, Procurador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração contida no doc. SEI n. [112938226](#), portador do RG n. 49.XXX.XXX-28 e inscrito no CPF sob o n. 405.XXX.XXX-28, ora denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90.018/SMSU/2024, para a execução do objeto em epígrafe, conforme Despacho de Adjudicação e Homologação n. [113253008](#), publicado no DOC do dia 31.10.2024, sob as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Municipal n. 17.273/2020, da Lei Complementar n. 001/2000, da Lei Municipal n. 13.278/2002, da Lei Municipal n. 14.145/2006, do Decreto Municipal n. 62.100/2022, respectivas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do Edital de Pregão Eletrônico n. 90.018/SMSU/2024, bem como da proposta da adjudicatária acostada ao doc. SEI n. [112938091](#), acompanhada da Planilha Orçamentária sob doc. SEI n. [112938091](#), do Cronograma Físico-Financeiro sob doc. SEI n. [112938091](#), da Composição de Bonificações e Despesas Indiretas sob doc. SEI n. [112938091](#) e da Composição de Remuneração e Encargos Sociais da Mão de Obra sob doc. SEI n. [112938091](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira — Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços comuns de engenharia, visando à reforma e à ampliação, nos termos do decreto n. 29.929/1991, da Inspetoria Regional do Jabaquara, da Guarda Civil Metropolitana, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n. [107226331](#), no Projeto de Reforma e Ampliação sob doc. SEI n. [103653027](#) e no Caderno de Especificações Técnicas sob doc. SEI n. [107079821](#), consoante serviços, quantidades, valores e programação da Proposta Comercial sob doc. SEI n. [112938091](#), da Planilha Orçamentária sob doc. SEI n. [112938091](#), do Cronograma Físico-Financeiro sob doc. SEI n. [112938091](#), da Composição de Bonificações e Despesas Indiretas sob doc. SEI n. [112938091](#) e da Composição de Remuneração e Encargos Sociais da Mão de Obra sob doc. SEI n. [112938091](#).

1.2. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada a preço unitário, prevista no art. 6º, XXVIII, e no art. 46, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão realizados na Inspetoria Regional do Jabaquara, situada na Rua Borboletas Psicodélicas, 35, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP 04313-110.

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com Edital e seus anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.5. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por **Ordem de Início de Serviço – OIS** a ser expedida pela **Divisão de Projetos e Obras (SMSU/CLI/DPO)**, que passará a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução do objeto são de **18 (dezoito meses)**, contados da data de emissão da OIS, nos termos do subitem 1.5., na forma do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência de que trata o subitem 2.1. será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, independentemente de termo de aditamento, que poderá ser celebrado posteriormente ao fato, quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado.

2.2.1. A prorrogação automática terá como prazo o período estritamente necessário, estimado em dias corridos, para a conclusão dos serviços, incluídos os dias relativos aos recebimentos provisório e definitivo, e será definido justificadamente, nos autos do processo administrativo mencionado no preâmbulo, pela **SMSU/CLI/DPO**, a

quem também caberá manifestar-se sobre a existência ou não de culpa da **CONTRATADA** sobre o atraso da entrega do objeto.

2.2.2. Quando a prorrogação automática de que trata o subitem 2.2. decorrer de culpa da **CONTRATADA**, garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa:

a) a **CONTRATADA** será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas definidas na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** deste contrato;

b) a **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3. A inobservância do prazo estipulado no contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pelas normas federais e municipais de regência, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades cabíveis.

2.4. Justificativas de atrasos amparadas na legislação serão avaliadas pelo gestor de contrato, cabendo à autoridade competente a decisão.

Cláusula Terceira — Execução

3.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da OIS emitida pela **SMSU/CLI/DPO**, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro acostado ao doc. SEI n. [112938091](#).

3.2. É condição para emissão da OIS pela **SMSU/CLI/DPO** a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Matrícula dos Serviços no **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**; e

b) Cópia das apólices dos seguros de risco de responsabilidade civil, contra acidentes de trabalho, de riscos diversos de acidentes dos serviços e de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.3. No prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** da data de emissão da OIS, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, aos cuidados do gestor e dos fiscais de contrato, **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP)**, cujo atraso importará aplicação de sanção administrativa.

3.4. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Quarta — Valores

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.273.503,58** (três milhões, duzentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de **outubro/2024**, sem desoneração, conforme proposta comercial juntada no doc. SEI n. [112938091](#), e compreende os valores unitários da Planilha Orçamentária sob doc. SEI n. [112938091](#).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Para o exercício de 2024, as despesas correspondentes, conforme distribuição do Cronograma Físico-Financeiro sob doc. SEI n. [112938091](#), onerarão a dotação orçamentária n. 38.10.06.181.3013.1.055.44903900.00.1.500.9001.1. e serão suportadas pela Nota de Empenho n. 137.537/2024, no valor de **R\$ 324.129,56** (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), observado, para todos os fins, o princípio da anualidade.

Cláusula Quinta — Preços

5.1. Os preços global e unitários da proposta comercial da **CONTRATADA** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2. Os descontos sobre os preços que constam da Planilha Orçamentária sob doc. SEI n. [112938091](#), quando aplicados pela **CONTRATADA**, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros.

5.3. Adiantamentos de quantidades de serviços que constem da planilha orçamentária que compõe o contrato devem considerar os preços do contrato vigente, incluídos os descontos sobre os preços previstos na referida planilha.

5.4. As parcelas de serviços não previstos no planejamento da contratação em razão de circunstância(s) percebida(s) somente durante a prestação poderão ser incluídas no objeto deste contrato, mediante termo de aditamento, desde que compatíveis com o escopo inicialmente estabelecido e atestadas pelo gestor e pelos fiscais de contrato.

5.4.1. Para a inclusão de que trata o subitem 5.4., a **CONTRATADA** deverá formalizar e encaminhar à **SMSU/CLI/DPO**, aos cuidados do gestor e dos fiscais de contrato, pedido contendo justificativa, histórico,

fotografias, se houver, laudos, quando couber, e composição dos custos relativos às parcelas a serem incluídas, cujo valor, acrescido do percentual de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** sob doc. SEI n. [103655765](#) e dos **Encargos Sociais (ES)** cabíveis, e subtraído o percentual de desconto aplicado sobre o valor global do orçamento estimado que lastreou a licitação, constantes do doc. SEI n. [104325888](#), será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela de custos unitários da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB)** vigente ou, na ausência, por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

- a) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos.
- b) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.
- c) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data do pedido, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- d) Múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de **6 (seis) meses do pedido**.

5.4.2. Recebido o pedido da **CONTRATADA**, o gestor e os fiscais de contrato apreciarão tecnicamente as razões da pretensão e se manifestarão acerca do cabimento, devendo submeter todos os documentos, análises e manifestações à **Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF)**, a qual, por meio da **Divisão de Orçamento e Finanças (DOF)** e da **Divisão de Compras e Contratos (DCC)**, procederá à análise orçamentária e financeira, providenciando minutas dos instrumentos cabíveis, e à remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Pasta para parecer, como condição de acolhimento e decisão da autoridade competente.

5.4.3. A modificação de que trata o subitem 5.4. obedecerá aos procedimentos adotados para aditamento de acréscimo limitado a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato de que trata o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto ora constituído por serviços comuns de engenharia empregados para a reforma e a ampliação da Inspeção Regional do Jabaquara, da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, definidos no Termo de Referência n. [107226331](#) e no Projeto de Reforma e Ampliação sob doc. SEI n. [103653027](#).

Cláusula Sexta — Reajustamento em Sentido Estrito

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, de **29.05.2024**.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na tabela de custos unitários para edificações, da SIURB, na data-base de janeiro de 2024, sem desoneração.

6.3. Após o interregno de um ano da data do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n. 389/2017 e do Decreto n. 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na subcláusula 6.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2. Para a concessão do reajuste, a **CONTRATADA** deverá fazer pedido à **CONTRATANTE**.

6.1.3. Em caso de reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima — Garantia dos Serviços

7.1. O fiscal designado da **CONTRATANTE** é o responsável por elaborar relatório técnico detalhado sobre todos os serviços prestados para fins de acervo técnico e guarda de informações para efeito de garantia dos serviços que venham a ocasionar defeitos.

7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará durante o prazo de garantia de **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil c/c o art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

7.3. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da solicitação, salvo para situações emergenciais que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando então as providências deverão ser adotadas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação.

Cláusula Oitava — Subcontratação de Serviços

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.2. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pelo gestor e fiscais do contrato, quando devidamente motivada pela **CONTRATADA**, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor inicial do objeto, devendo-se observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado.

8.4. Não caracteriza subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor, como vidros, marcenaria, serralharia, forros, placas etc.

8.5. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.6. Todas as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de habilitação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, o devido registro nos Conselhos de Classe e, quando couber, a qualificação econômico-financeira, em consonância com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico n. 90.018/SMSU/2024.

8.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na gestão e fiscalização do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.8. As **SUBCONTRATADAS**, no que concerne aos empregados alocados, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à **CONTRATADA**, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

8.9. No caso de serviços cuja execução requeira notada especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante preencha condições específicas (legais, técnicas ou profissionais), a **CONTRATADA** deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica da **SUBCONTRATADA**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica subcontratada no CREA, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

b) Demonstração da capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação.

b.1) Não serão aceitos atestados emitidos pela **CONTRATADA** ou pela própria **SUBCONTRATADA** a seu favor.

8.10. As **SUBCONTRATADAS** para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pela fabricante.

8.11. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CONTRATANTE**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação perante a **CONTRATANTE** e terceiros, bem como respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** por eventuais danos e prejuízos.

8.12. As ordens de serviço e todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para a qual a subcontratação tenha sido autorizada.

Cláusula Nona — Garantia de Execução Contratual

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art. 102 do mesmo diploma, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF n. 76/2019 ou, havendo revogação dessa, as normas posteriormente editadas pela **Secretaria Municipal da Fazenda (SF)** da Cidade de São Paulo.

9.1.1. O percentual acima previsto será acrescido de **5% (cinco por cento)** se o valor da proposta comercial da **CONTRATADA** for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor global do orçamento da Administração, na disciplina do art. 59, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades mencionadas no art. 96, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela SF, conforme estabelecido no art. 125, § 3º, do Decreto n. 62.100/2022.

9.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, e englobará, também, as multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

9.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada contra a Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo **CONTRATADO**.

9.5. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ou superior a **18 (dezoito) meses** e acompanhar as modificações deste mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. A garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.7. Ocorrendo aumento no valor contratual em razão de acréscimos, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura de termo aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do aditamento.

9.8. A garantia exigida pela **CONTRATANTE** poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à **CONTRATADA**.

9.9. Se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo, a garantia da execução contratual será retida e poderá ser utilizada para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

9.10. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.11. Mediante requerimento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo **60 (sessenta) dias** após a data de expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto, nos termos do art. 100 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou após extinção por culpa da **CONTRATANTE**, condicionando sua liberação à comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**.

9.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

9.13. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a seguradora, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

Cláusula Décima — Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A **CONTRATADA** terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais e nos anexos do instrumento convocatório que originou a avença, as seguintes obrigações e responsabilidades:

10.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados e garantindo sua total qualidade.

10.1.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscais do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Efetuar comunicação à **CONTRATANTE** assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela

legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.

10.1.11. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

10.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.1.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do Projeto de Reforma e Ampliação, do Caderno Técnico e de demais instrumentos congêneres.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que originou o contrato.

10.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando couber.

10.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, em prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

10.1.25. Fornecer mão de obra necessária e devidamente selecionada para a consecução dos serviços integrantes do objeto contratual, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, a fim de garantir perfeita qualidade e eficiência.

10.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por crachá.

10.1.28. Enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado rol de todos os empregados que participem da execução do objeto contratual.

10.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.30. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, em prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e determinações da **CONTRATANTE**.

10.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.33. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.1.34. Adotar providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do local de prestação de serviços.

10.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.37. Elaborar **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, informações sobre o andamento da consecução, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

10.1.39. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitada) ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152, ambas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, nos termos da Resolução CONAMA n. 01/1990 e legislação correlata.

10.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, quando houver.

Cláusula Décima Primeira — Obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1. A **CONTRATANTE** terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais e nos anexos do instrumento convocatório que originou a avença, as seguintes obrigações e responsabilidades:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e documentos integrantes.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Prover os devidos acessos à **CONTRATADA** no local de prestação, a fim de que esta possa executar satisfatoriamente os serviços.

11.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.1.7. Notificar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

11.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

11.1.10. Emitir decisão, no prazo de **30 (trinta) dias** da data do protocolo do requerimento, prorrogável por igual ou inferior período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do recebimento.

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.

11.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.1.19. Designar para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados **1 (um) ou mais fiscais**, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021, e seus respectivos substitutos.

11.1.20. Realizar medições periódicas mensais e atestar, na pessoa do fiscal designado, as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após verificação da efetiva execução dos serviços.

11.1.21. Rejeitar qualquer serviço executado com erro ou em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e nos documentos a este vinculados.

11.1.22. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.23. Inspeccionar, observando a quantidade e qualidade, todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

11.1.24. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários.

Cláusula Décima Segunda — Suspensão Temporária dos Serviços

12.1. Mediante aviso prévio expresso e motivado, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA** somente o valor das parcelas regularmente executadas e medidas até a data comunicada para início da suspensão.

12.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato em caso de suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses** ou se repetidas suspensões totalizarem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

12.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de **10 (dez) dias corridos** para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

Cláusula Décima Terceira — Alterações Objetivas

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei Federal n. 14.133/2021, incluindo o de prorrogação automática de que trata o art. 111 do mesmo diploma.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021, como:

- a)** variação do valor contratual para cumprimento de reajuste de preços previsto neste contrato;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- c)** alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;
- d)** alterações de empenho de dotações orçamentárias, incluindo suas fontes;

e) retificação de palavras, termos e conteúdos para conformidade com o que consta ou que venha a constar de documentos oficiais da **CONTRATADA**, tanto no contrato quanto em termos de aditamento eventualmente celebrados.

13.5. As alterações unilaterais e consensuais realizadas no âmbito do presente contrato não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme definido no art. 126 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta — Alteração Subjetiva

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico n. 90.018/SMSU/2024, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14.2. Sendo a **CONTRATADA** consórcio, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no Pregão Eletrônico n. 90.018/SMSU/2024.

Cláusula Décima Quinta — Fiscalização

15.1. Os serviços serão acompanhados por servidores alocados na **SMSU/CLI/DPO**, aos quais competirão a **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** contratual, na forma da Seção IV do Decreto n. 62.100/2022.

15.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação demandante de decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. A critério da **SMSU/CLI/DPO**, os servidores designados como gestor e fiscais do contrato poderão ser substituídos por outros servidores com mesmos cargos/atribuições, conforme a demanda e distribuição de serviços durante a execução contratual.

15.4. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

15.5. A **CONTRATADA** manterá no local de prestação de serviços **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**, devendo a **CONTRATANTE** receber, obrigatória e mensalmente, as cópias das folhas.

15.5.1. No **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO** estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que lhes afetem o desenvolvimento e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

15.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução dos serviços, feitas pelos fiscais à **CONTRATADA**, ou desta aqueles, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**, cujas observações deverão ser assinadas pelos fiscais e pelo preposto da **CONTRATADA**.

15.7. Serão realizadas vistorias pelos fiscais designados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da consecução.

15.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

15.7.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

15.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Sexta — Medições

16.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na OIS e o último dia do respectivo mês.

16.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

16.3. Sob pena de não realização, as medições deverão ser precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatório escrito e fotográfico.

b) Cópias das páginas do diário de acompanhamento relativas ao mês medido.

c) Planilha refletindo o andamento dos serviços e as medições realizadas até o mês anterior ao efetivamente medido, se houver.

d) Planilhas contendo a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, acompanhados de elementos elucidativos adequados e evidências, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

16.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas *in loco* pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

16.4.1. Após constatação do valor total ou parcial pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal correspondente à medição e enviar à **SMSU/CLI/DPO** acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de ateste e envio aos demais setores competentes.

16.5. Observada a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, considerados aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recurso que suportam a despesa.

16.6. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários e BDIs ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

16.7. As medições dos serviços executados deverão ser aprovadas pelos fiscais designados e acolhidas pelo gestor de contrato.

16.8. As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, pelo que fica estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelos fiscais.

16.9. As medições deverão ser entregues na **SMSU/CLI/DPO**, situada na Rua da Consolação, 1379, 9º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima — Pagamentos

17.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** da data do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída e entregue pela **CONTRATADA** aos fiscais da **CONTRATANTE**, vedada a antecipação de pagamento, na forma da Portaria n. 170/2020 e alterações.

17.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010.

17.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, que dependerá de requerimento formalizado da **CONTRATADA**.

17.3.1. Para cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observado, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

17.4. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

17.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

17.5.1. Caso a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no **Cadastro de Empresas Fora do Município (CPOM)**, da **Secretaria Municipal de Finanças (SF)**, nos termos dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n. 13.701/2003 c/c a Portaria SF n. 124/2022.

17.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

17.5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) dessa(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

17.5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos arrolados no art. 1º, *caput*, da Portaria SF n. 170/2020 e alterações, incluindo:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- e) Folha de Medição dos Serviços.
- f) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual.
- g) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual.
- h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato.
- i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.
- k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- m) Demais documentos complementares solicitados pela fiscalização, se houver.

17.5.5. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- b) Original da 1ª (primeira) via da **Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF)**, expedida pelo **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- c) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**.

17.5.6. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto n. 48.184/2007, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos.

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)**, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do **Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**.

17.5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter ou glosar o pagamento em valor proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais em quantidade e qualidade suficientes para a boa consecução do objeto;

d) não apresentou número suficiente de empregados para a realização do serviços.

17.6. A documentação do subitem 17.5.4. deverá acompanhar todos os documentos elencados na Instrução Normativa n. 02/2019 do e. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.6.2. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

17.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

17.8. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

17.8.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados à **SMSU/CLI/DPO**, situada na Rua da Consolação, 1379, 9º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por carta ou

e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

17.9. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, essa deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

17.10. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, à **SMSU/CLI/DPO**, da comprovação da colocação de Placa dos Serviços e da Matrícula no INSS, ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** e da comunicação prévia à **Diretoria Regional do Trabalho (DTR)** das datas de início e previsão de término dos serviços.

17.11. Para o último pagamento referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico acumule **100%** (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas, se houver.

b) Declaração de quitação total, inclusive quanto aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da **CONTRATADA**, liberando a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento futuro relativo ao contrato.

17.12. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS e/ou Contribuições Previdenciárias, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na legislação, cuja base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na nota fiscal de serviços/notas fiscais-faturas de serviços.

17.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

17.15. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN)**, nos termos da Lei n. 14.094/2005 e do Decreto n. 47.096/2006.

17.16. Ressalva-se qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas relativas ao pagamento de fornecedores.

Cláusula Décima Oitava — Recebimento dos Serviços

18.1. Concluídos, os serviços serão recebidos pela fiscalização da **CONTRATANTE** em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e, complementarmente, no Termo de Referência. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá requerer a realização de **VISTORIA** como condição ao **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

18.1.1. O requerimento de vistoria deverá ser feito dentro do prazo de vigência do contrato, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

18.1.2. A vistoria será efetuada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do seu requerimento.

18.1.3. Os trabalhos que, na análise da fiscalização, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e, quando registrado no **DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**, sujeitarão a **CONTRATADA** a todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro.

18.1.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite do prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.1.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.

18.2. Constatada a conclusão dos serviços, a fiscalização emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data de realização de vistoria pela fiscalização, prorrogável por igual ou superior e sucessivos períodos até o limite de **15 (quinze) dias corridos**, desde que preenchidas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados.
- b) Retirada de materiais, equipamentos e limpeza do local.
- c) Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais, se houver.
- d) Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, da matrícula dos serviços, se houver.

18.2.1. Constatada a não conclusão integral do objeto, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços, em caráter de prorrogação automática, ou, findo o prazo, poderá incidir mora na prestação, passível de sanção administrativa.

18.3. O recebimento definitivo do objeto se fará pelo gestor e pelos fiscais designados da **CONTRATANTE**, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogável por iguais ou superior e sucessivos períodos até o limite de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e após satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realizada vistoria, pela fiscalização, que comprove a ausência de vícios na execução do objeto.
- b) Entrega de desenhos – como construído – (“as built”), se houver, que representem fielmente os serviços e instalações executadas, em arquivos de extensão .dwg que possam ser abertos e editados em versões 2007 ou 2009 do programa gráfico **AUTOCAD** ou em outra extensão solicitada pela **CONTRATANTE**.
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços do objeto.
- d) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos órgãos e concessionárias públicas competentes, se houver.
- e) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados no local, se houver.
- f) Certificados de garantia e cópias autenticadas das notas fiscais de todos os equipamentos instalados, se houver.

18.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no próprio instrumento.

18.7. O recebimento definitivo pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação, de modo que, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará obrigada à reparação, correção ou pela substituição necessárias.

Cláusula Décima Nona — Penalidades e Sanções Administrativas

19.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- e) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

19.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação regente, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE** com fundamento no art. 104, III e IV, c/c art. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Seção XI do Decreto n. 62.100/2022, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, nos termos a seguir, com as sanções e penalidades abaixo elencadas:

- a) Advertência, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:
 - b.1) **Moratória 1** - O atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pela **CONTRATANTE**, tanto no início quanto no decorrer da consecução, ensejará a aplicação de multa diária no valor de **0,10%** (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite máximo de **2% (dois por cento)**, ou seja, por **20 (vinte) dias**, após o que o contrato poderá ser extinto.
 - b.2) **Moratória 2** – Caso o atraso seja superior a **20 (vinte) dias**, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
 - b.3) **Moratória 3** – O atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação de multa diária de **0,7% (sete décimos por cento)** do valor do contrato, limitada a **10 (dez) dias úteis**, após o que poderá ser determinada a extinção do contrato.

b.4) Moratória 4 – Para os casos não contemplados nos subitens anteriores, aplicar-se-ão multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da etapa correspondente ao mês de execução.
2	0,4% sobre o valor da etapa correspondente ao mês de execução.
3	0,8% sobre o valor da etapa correspondente ao mês de execução.
4	1,6% sobre o valor da etapa correspondente ao mês de execução.
5	3,2% sobre o valor da etapa correspondente ao mês de execução.
6	7% sobre o valor atualizado do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
3	Deixar de cumprir instrução da fiscalização, por ocorrência.	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
5	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), quando exigido em lei ou	4

	convenção, aos seus empregados, e/ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	
6	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de danos patrimoniais ao deixar de acionar força policial, bem como de tomar todas as providências cabíveis para sua mitigação, por ocorrência.	5
8	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
10	Permitir, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, situação que crie a possibilidade de causar danos à Administração e/ou a terceiros, por ocorrência.	5
11	Permitir, em razão de negligência, imperícia ou imprudência, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

b.5) **Compensatória 1** – A conduta ilícita ensejará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

b.6) **Compensatória 2** – A inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custos, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será extinto.

19.5. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

19.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

19.7. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2. caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

19.7.1. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.8. Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.2. caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

19.10. O procedimento de aplicação das penalidades observará, também, o disposto na Seção XI do Decreto n. 62.100/2022.

19.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 e do Decreto n. 55.107/2014.

19.12. No caso de descumprimento dos requisitos previstos no Decreto n. 50.977/2009, a **CONTRATADA** ficará sujeita à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até **3 (três) anos**, nos termos do inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

19.13. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, aquele que não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de **15 (quinze) dias** da solicitação da **CONTRATANTE**.

19.14. O valor das multas poderá ser descontado do pagamento, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATADA** em relação à **CONTRATADA**, ou, caso o valor das multas seja superior ao do crédito existente, na forma da lei.

19.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

19.16. Decorrido **1 (um) mês** sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, restará caracterizada a inexecução contratual, o que ensejará a extinção.

19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em demais cadastros da PMSP, de modo que, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

Cláusula Vigésima — Rescisão e Extinção

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a extinção, com as consequências contratuais previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/202 e no Decreto n. 62.100/2022.

20.2. A extinção do contrato poderá ser determinada segundo as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

20.3. Observados os requisitos legais, eventual decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.4. A rescisão motivada pelas causas indicadas no subitem 20.1. acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato na legislação aplicável:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 104 da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20.5. Desde que seja conveniente para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

20.5.1. Nos casos de rescisão amigável, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

20.6. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos em lei.

20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.8. Não constituem causas de extinção contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil.

20.9. No caso de a rescisão resultar de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos do contrato.

20.10. Atendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a extinção unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

20.11. A **CONTRATANTE**, após notificar a **CONTRATADA** da extinção contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, porém, em um prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, apresentar relatório completo, na pessoa do fiscal, no qual se relate a avaliação detalhada dos serviços.

20.12. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo esse e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato na forma da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

20.13. Os efeitos da extinção ou da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

Cláusula Vigésima Primeira — Conformidade

21.1. A **CONTRATADA**, no que se refere a atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento da Lei n. 12.846/2013, sujeitando-se às disposições do Código Penal Brasileiro.

21.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

21.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente pela **SMSU/CLI/DPO** qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, quanto a atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

21.4. Nos termos do inciso II do art. 114 do Decreto n. 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da **CONTRATANTE**.

21.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Segunda — Impacto Ambiental e Sustentabilidade

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, compreendidas as normas locais e federais, como Lei n. 12.651/2012 (**Código Florestal Brasileiro**), Lei n. 6.938/1981 (**Política Nacional do Meio Ambiente**) e Lei n. 12.305/2010 (**Política Nacional de Resíduos Sólidos**), e observar as exigências contidas no CONAMA n. 307/2002 e em demais normas afetas à matéria.

22.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, para atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

22.3. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, bem como a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista ambiental.

22.4. Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerados os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, e o que está definido em plano de manejo.

Cláusula Vigésima Terceira — Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

23.1. Caberá à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais ocorra de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, respeitadas, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, as regras previstas nos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam as políticas de segurança e o acesso determinado pela política de proteção de dados pessoais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interrompa o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e elimine completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou por outro motivo justificado.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades do contrato.

d.2) Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

d.3) O titular poderá solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

d.4) O titular tem direito a obter da **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da LGPD.

23.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.3. Em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018, o **CONTROLADOR**, na figura da **CONTRATANTE**, comunicará ao titular e à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

Cláusula Vigésima Quarta — Publicação

24.1. O resumo deste contrato e de seus respectivos aditamentos serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data de sua assinatura, consoante inciso I do art. 94 e o art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo a dicção do art. 150

do Decreto n. 62.100/2022, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em sistemas eletrônicos oficiais, nos termos do Decreto n. 46.195/2005, do Decreto n. 58.169/2018 c/c o art. 10 do Decreto n. 53.623/2012 e a Lei n. 16.051/2014.

Cláusula Vigésima Quinta — Disposições Finais

25.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas por correspondência, devidamente protocolizada, endereçadas à **CONTRATANTE** e entregues no setor responsável pela fiscalização.

25.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no **Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal - Lei Municipal n. 14.094/2006)**, o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

25.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais que as autorizem.

25.5. Declara a **CONTRATADA** que a assinatura deste termo de contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

25.6. Integram-se ao presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas comerciais, na qual constam os preços finais alcançados, e o edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.

25.7. Omissões do presente contrato serão dirimidas de acordo com as disposições da legislação suso grafada e de demais normas relativas à espécie.

25.8. Havendo divergências entre procedimentos e disposições do Termo de Referência e deste contrato, prevalecerão os do último.

Cláusula Vigésima Sexta — Foro

26.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, as partes e testemunhas assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só fim. SMSU/CLI/DPO

Bruna da Silva Gadelha

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

LUCAS ROCHA
INOCENCIO:405360
80828

Assinado de forma digital por
LUCAS ROCHA
INOCENCIO:40536080828
Dados: 2024.11.05 17:30:52 -03'00'

Lucas Rocha Inocencio

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO TAVARES MOLINA**
Data: 05/11/2024 17:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE CRISTINA TOBIAS**
Data: 05/11/2024 17:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>